

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001026-74.2019.8.26.0123**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Loja Maçônica Concórdia e Caridade e outro**
 Requerido: **Grande Oriente do Brasil de São Paulo - Gob-sp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Abraham de Camargo Jubram**

Vistos.

Trata-se de tutela de urgência antecedente requerida por **LOJA MAÇÔNICA CONCÓRDIA E CARIDADE** e seu presidente, **ANTÔNIO OSMAR DE OLIVEIRA**, em face de **GRANDE ORIENTE DO BRASIL DE SÃO PAULO** e de **RUBERVAL RAMOS CASTELO**. Narra a petição inicial que a se trata de pessoa jurídica de direito privado, dispondo de personalidade jurídica própria e independente em relação ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo. Consta ainda da petição inicial que *"a Loja Maçônica requerente deliberou, em 05/11/2018, por maioria de seus membros, em regular assembleia, a opção de vinculação como associada ao GOSP, desvinculando-se do GOB, ou seja, com tal decisão rompeu todo e qualquer laço com a requerida e seus membros"*.

Mas a despeito da opção, foi publicado no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil de São Paulo (GOB-SP) nº 09, de 20/03/2019, o Decreto de Intervenção nº 055/2019, de 11 de março de 2019, nomeando-se interventor o corréu Ruberval, sob alegação de vacância administrativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias até que seja empossada a nova diretoria.

Requereram, em sede de tutela de urgência, fosse determinado à parte ré que se abstinhasse de intervir na gestão e administração da associação autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Com inicial vieram documentos (fls. 01/86).

É o relatório. DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Consoante o art. 300 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em testilha, ao menos num juízo sumário de cognição, presente se mostra a probabilidade do direito da parte autora, evidenciado na garantia constitucional de liberdade de associação, prevista no artigo 5º, incisos XVII e XX, da Constituição Federal.

Consigno que mesmo tratando-se de associações com personalidade jurídica de direito privado, com ampla liberdade para estabelecer as suas bases e condições de funcionamento, nos termos dos artigos 54 e 59 do Código Civil, as disposições estatutárias não podem contrariar direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

Desse modo, ao menos num primeiro plano, a entidade autora, ao optar por vincular-se como associada ao GOSP, desvinculando-se do GOB (fls. 35/42), em que pese a regra contemplada em seu estatuto (fls. 18/26), tomou uma decisão albergada pela Constituição Brasileira e, portanto, legítima.

De mais a mais, o perigo de dano de difícil reparação está evidenciado com a edição o Decreto de Intervenção nº 055/2019, de 11 de março de 2019, que nomeou interventor o corréu Ruberval, sob alegação de vacância administrativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias até que seja empossada a nova diretoria (fl. 34).

Como já decidido em caso semelhante, "*sob o prisma da garantia constitucional de liberdade de associação, tais prerrogativas concedidas ao interventor não se mostram, a priori, legítimas, pois conferem àquele a faculdade de interferir na autonomia administrativa e patrimonial da entidade requerente, mesmo não havendo mais qualquer vínculo entre as associações*" (Processo nº 1093989-10.2018.8.26.0100 – fl. 04).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, determinando que os requeridos se abstenham de intervir na gestão e administração da Associação autora, sob pena de multa diária no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (*um mil reais*), limitada ao cêntuplo, sem prejuízo de outras medidas coercitivas eventualmente necessárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPÃO BONITO

FORO DE CAPÃO BONITO

1ª VARA

Rua Rafael Machado Neto, 50, -, Vila Nova Capão Bonito - CEP

18304-120, Fone: (15) 3542-2555, Capão Bonito-SP - E-mail:

Capbonito1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cumpra-se com urgência.

No mais, no prazo de 15 (quinze) dias, aditem os requerentes a inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, prosseguindo-se na forma do art. 303, § 1º e seguintes do Código de Processo Civil.

Diante das especificidades da causa, inviável a tentativa de conciliação prévia, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.

Citem-se os réus, com as advertências legais.

Intime-se.

Capão Bonito, 08 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**